



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRANSITO DA COMARCA DE ARACAJU/SE**

Processo: 202040601242

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA YVILLIS DA SILVA SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

O registo de ocorrência acostado está parcialmente ilegível, inviabilizando o acesso ao teor do documento, e com isso, deixa-se de comprovar o acidente, bem como a dinâmica do mesmo.

Dessa forma, sendo estes elementos essenciais à comprovação do nexo causal, não tendo a autora se desincumbido do ônus que lhe cabe, requer sejam julgados improcedentes os pedidos.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

ARACAJU, 8 de abril de 2021.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**  
**2592 - OAB/SE**